



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora

1

Segunda-feira • 25 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2898

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora publica:

- **Decreto Nº 051/2020, de 25 de maio de 2020** - Altera os termos do Decreto Municipal nº 040/2020, de 21 de abril de 2020 e estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) dentro da administração pública e dá outras providências.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 051/2020, DE 25 DE MAIO DE 2020.

“Altera os termos do Decreto Municipal nº 040/2020, de 21 de abril de 2020 e estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) dentro da administração pública e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, o art. 82, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 04/2020 do Ministério Público Estadual, da Comarca de Livramento de Nossa Senhora, que orientou a adoção de medidas para conter a propagação e/ou avanço do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei n. 14.258 de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional, por intermédio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil de nº 1.148 de 20 de abril de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado da Bahia de nº 19.626 de 09 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território baiano;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.261 de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 08/2020 da Secretaria Municipal De Saúde de 23 de abril de 2020.

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 40 de 21 de abril de 2020 que dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO, por fim, a perspectiva de aumento exponencial dos casos do novo Coronavírus (COVID-19) no Estado da Bahia e para preservar a saúde dos habitantes deste Município.

DECRETA:

Art. 1º. Para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) ficam definidas as medidas de enfrentamento de emergência da saúde pública de importância internacional, no âmbito municipal, nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Ficam suspensas, no Município de Livramento de Nossa Senhora, a realização de todas as atividades e/ou eventos, seja em qualquer ordem ou dimensão, compreendidos dentre outros os eventos esportivos, casas noturnas, clubes, associações recreativas e de lazer, espetáculos de qualquer natureza, shows, serviços de convivência social, até o dia 08 de junho de 2020 ou ulterior deliberação.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do disposto no *caput* do presente artigo, será cassado o Alvará para as atividades descritas acima, sem prejuízo de adoção de outras medidas coercitivas.

Art. 3º. Fica determinada a suspensão do funcionamento de todos os empreendimentos de atividades econômicas, inclusive as sem fins lucrativos, que promovam aglomerações de pessoas, no âmbito municipal, até o dia 08 de junho de 2020 ou ulterior deliberação.

§1º. A suspensão de que trata o *caput* do presente artigo não se aplica aos estabelecimentos que prestam serviços essenciais à subsistência da população e outros disciplinados nos seguintes incisos:

- I – Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares das redes públicas e privadas;
- II – Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III – Atividades de segurança privada;
- IV – Transporte de passageiros por táxi e mototáxi;
- V – Telecomunicações, serviços de dados e informações – *Internet*;
- VI – Serviços de processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- VII – Serviços funerários;
- VIII – Atividades e serviços de prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- IX – Serviços postais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

- X – Transporte e entrega de cargas em geral;
- XI – Distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- XII – Lojas de venda de alimentação para animais, produtos médicos veterinários e abastecimento agrícola;
- XIII – Farmácias, drogarias e lojas de produtos médicos hospitalares;
- XIV – Supermercados, minimercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- XV – Distribuidoras de gás;
- XVI – Distribuidoras de água mineral e bebidas;
- XVII – Padarias;
- XVIII – Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- XIX – Tratamento e abastecimento de água;
- XX – Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- XXI – Agências bancárias e Cooperativas de Crédito, estabelecimento símiles, bem como lotéricas.
- XXII – Lojas de materiais de construção;
- XXIII – Galpões de frutas e verduras;
- XXIV – Estabelecimentos religiosos;
- XXV – Lojistas, de produtos de atacado e varejo no geral;
- XXVI – Casas de peças, oficinas mecânicas e borracharias;
- XXVII – Galpões de frutas e verduras;
- XXVIII – Empreendimentos de construção civil, bem como os estabelecimentos que alimentam toda a cadeia produtiva da área;
- XXIX – outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. Os estabelecimentos referidos no artigo anterior só poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira, das 08 horas às 15 horas e deverão adotar as medidas descritas abaixo e todas as recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde conforme as Portarias 02/2020, 06/2020 e 08/2020:

- I – Intensificar as ações de limpeza e higienização;
- II – Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool líquido ou em gel (70º GL) aos seus clientes e funcionários, que deverão estar, obrigatoriamente, fazendo uso de EPI's;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

III – Disponibilizar funcionários para organizar e garantir a distância 2 (dois) metros entre as pessoas na parte interna e externa do estabelecimento;

IV – Realizar limpeza de todo o ambiente após cada turno de trabalho, conforme nota técnica nº 22/2020 da ANVISA;

V – Disponibilizar adesivo ou banner sinalizando a quantidade máxima de pessoas permitidas no local, em função da não proliferação do COVID-19.

VI – Divulgar informações acerca do novo Coronavírus (COVID-19) e das medidas de prevenção;

VII – Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VIII – Funcionários acima de 60 (sessenta anos) de idade, hipertensos, diabéticos, gestantes, obesos e pessoas com doenças autoimunes, devem trabalhar somente em sistema *Home Office*, excetuando os profissionais de saúde.

IX – Sempre que possível os estabelecimentos devem priorizar o trabalho *online*, principalmente os setores administrativos;

X – Incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;

XI – Priorizar o atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco, definido pela Organização Mundial de Saúde – OMS, podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;

§3º. Sábado e domingo só funcionarão os serviços essenciais.

§4º. Nenhum estabelecimento poderá permitir o consumo de bebidas alcoólicas em seu interior.

§5º. Os cultos e demais manifestações religiosas serão regulamentadas por Portaria Específica da Secretaria Municipal de Saúde.

§6º. As academias, demais espaços de ginástica e atividade física, com exceção de práticas de boxe, artes marciais ou qualquer outra que requeira contato pessoal, serão regulamentadas por Portaria Específica da Secretaria Municipal de Saúde.

§7º. Os restaurantes, lanchonetes, sorveterias e afins, serão regulamentados por Portaria Específica da Secretaria Municipal de Saúde.

§8º. Os serviços funerários mencionados no inciso VII do parágrafo primeiro será regulamentado por Portaria Específica da Secretaria Municipal de Saúde.

§9º. Fica proibida a entrada de representantes comerciais residentes de outros municípios, pelo período de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste Decreto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

§10º. Os trabalhadores da construção civil deverão se alçar de todos os meios disponíveis e necessários para conter a propagação e contágio do COVID-19 conforme orientação dos órgãos de saúde, devendo:

- a) Munir-se de Equipamentos de Proteção Individual que evitem contato físico com outros colaboradores, como máscaras, luvas e congêneres;
- b) Manter condutas antissépticas e sanitárias de forma contínua no pleno exercício de suas atividades;

§11º. A gestão de eventuais filas, ainda que no ambiente externo do estabelecimento comercial, são de responsabilidade do empreendedor.

§12º. Todos os empreendimentos em funcionamento deverão atuar em fiscalização colaborativa, coibindo práticas que descumpram parcial ou integralmente as disposições neste Decreto.

Art. 4º. Fica autorizado o funcionamento do Mercado Municipal das terças às sextas-feiras, das 6h às 15h, somente para comercialização de frutas, verduras e legumes, devendo seguir rigorosamente às recomendações de prevenção ao COVID já determinadas e orientados pela Secretaria Municipal de Saúde através das Portarias 06/2020 e 08/2020.

Parágrafo Único. Fica proibida a entrada de feirantes e "mascates" (de qualquer natureza) residentes de outros municípios, pelo período de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º. Fica permitido os serviços de transporte de passageiros por motociclistas (mototáxi), e transporte de encomendas (motofrete), com a regra de todos os passageiros usarem capacetes próprios (particulares) e seguir rigorosamente às recomendações de prevenção ao COVID já determinadas e orientados pela Secretaria Municipal de Saúde através das Portarias 02/2020, 06/2020 e 08/2020.

Art. 6º. Fica determinado o fechamento dos Parques Municipais, dos Parques itinerantes e a proibição do uso de academias ao ar livre e áreas de lazer das praças públicas.

Parágrafo Único. A proibição de utilização referida no caput se estende às áreas de lazer e convivência dos condomínios de edifícios e condomínios de casas.

Art. 7º. Fica permitido o funcionamento de salões de beleza e afins, devendo:

- §1º.** O atendimento ser previamente agendado e uma pessoa por vez;
- §2º.** Seguir rigorosamente às recomendações de prevenção ao COVID já determinadas e orientados pela Secretaria Municipal de Saúde através das Portarias 06/2020 e 08/2020;
- §3º.** Fazer a desinfecção dos instrumentos de trabalho entre um cliente e outro com Álcool em Gel 70% ou Solução de Hipoclorito de Sódio;
- §4º.** Seguir rigorosamente a esterilização dos materiais conforme recomendação do fabricante;

§5º. O uso de máscaras é obrigatório para o trabalhador e para os clientes;

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Fica vedada a aceitação de hóspedes pelos hotéis, pousadas e similares, para pessoas oriundas do exterior ou municípios com casos confirmados do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. A proibição referida no *caput* se estende às acomodações ofertadas por aplicativos.

Art. 9º. É obrigatório a utilização de máscaras pela população nos ambientes em circulação externa e interna bem como no trânsito.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, bem como as instituições públicas ou privadas, deverão restringir o atendimento ao público, de modo a exigir o uso da máscara.

Art. 10º. As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade e que fazem parte do grupo de risco devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva e outros com concentração próxima de pessoas.

Art. 11º. Todos os estabelecimentos deverão adotar as medidas e determinações contidas nas portarias 02/2020, 06/2020 e 08/2020 e outras que vierem a ser definidas em ato próprio expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais estabelecidos na Portaria 08/2020 da Secretaria de Saúde deverão manter a restrição referente ao acesso dos clientes ao seu interior.

Art. 12º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde – SESA, responsável por difundir em seus canais a recomendação para que toda população busque permanecer em suas casas, bem como das medidas de precauções caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade.

Art. 13º. Incumbirá às Secretarias Municipais competentes fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 14º. O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas no presente decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Art. 15º. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Livramento de Nossa Senhora, Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2020.

JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO

- Prefeito Municipal -

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000

CNPJ: 13.674.817/0001-97

Fone.: (77) 3444-2900

Email: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br